

Venda Nova do Imigrante, ES, 8AWZZ377VA947309
523, I/PEUGEOT 206 RALLYE, CINZA, 2001/2001, DGW3337, Campinas/SP, 8AD2CN6A91W063607
532, GM/OMEGA SUPREMA CD, PRETA, 1993/1993, BQQ4994, Ribeirão Preto/SP, 9BGVR35PPPB225214
533, IMP/FOSTI FT125 A, GRENA, 1997/1997, CSH7272, Franca/SP, LB5FT125AVF000261 534, HONDA/CG125FAN ES, PRETA, 2009/2009, ECK5164, Cravinhos/SP, 9C2JC41209R048059
539, FIAT/UNO MILLE FIRE, BRANCA, 2004/2005, KKO9243, Ribeirão Preto/SP, 9BD15802554631516
548, FIAT/TEMPRA OURO 16V, VERDE, 1995/1995, BIA8808, São Paulo/SP, 9BD159000S9119142
557, VW/FOX 1.0, PRATA, 2006/2006, DTR8543, Ribeirão Preto/SP, 9BWKA05Z364213867
567, HONDA/CG 125 TITAN, CINZA, 1995/1995, BHV4291, Campo Limpo Paulista/SP, 9C2JC2501SRS17397
600, GM/CHEVETTE SL, VERMELHA, 1977/1978, BQB0518, Americana /SP, 5E11AHC109870
602, BRANDY/JAGUAR JT100, AZUL, 1997/1997, DHN4477, Taiuva/SP, PICOTADO
603, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, 2008/2008, DNV9069, Porto Ferreira/SP, 9C2JC30708R696687
604, HONDA/CG 125 TITAN, CINZA, 1994/1995, BVE4744, Ribeirão Preto/SP, 9C2JC2501RRS15758
608, HONDA/BIZ 125 ES, PRETA, 2007/2007, DVX8543, Ribeirão Preto/SP, 9C2JA04207R053014
609, GM/CELTA 5 PORTAS SUPER, PRETA, 2003/2003, DIJ1907, São Paulo/SP, 9BGRD48X03G193392
610, FIAT/FIORINO FLEX, BRANCA, 2009/2010, ELZ2646, Ribeirão Preto/SP, 9BD255049A8860208
611, VW/SANTANA GL, BRANCA, 1987/1987, KBX0670, Ribeirão Preto/SP, 9BWZZ32ZHP242974
612, FORD/CORCEL II L, VERMELHA, 1981/1981, BKL6549, Sertãozinho/SP, LB4KYY04861
613, SUNDOWN/MAX 125 SE, PRETA, 2007/2007, BYV1004, São Paulo/SP, 94J2XDCC77M015831
615, HONDA/CG 125 TITAN, AZUL, 1995/1995, BSK8643, Ribeirão Preto/SP, 9C2JC2501SRS42724
616, VW/VW FUSCA 1300, AMARELA, 1975/1975, GXI8193, São Sebastião do Paraíso, MG, BJ218500
617, GM/CORSA WIND, PRATA, 2000/2001, AJJ0184, São Paulo/SP, 9BGSC08Z01C109237
618, FORD/ROYALE 2.0 I GL, CINZA, 1994/1995, CMA1145, Brodowski/SP, 9BFZZ33ZRP039135
620, HONDA/CG 150 TITAN KS, PRETA, 2009/2009, EHL2116, Mococa/SP, 9C2KC15109R017200

ra/SP, 9BFZZFHABV150050
679, YAMAHA/FAZER YS250, PRETA, 2007/2008, DWW7211, Sertãozinho/SP, 9C6KG017080058316
680, VW/SAVEIRO CL, VERDE, 1994/1995, CQQ0606, Ribeirão Preto/SP, 9BWZZ30ZRP303974
681, VW/GOL 1.0, PRATA, 2006/2006, ANN8419, Ribeirão Preto/SP, 9BWCA05W16P037863
682, HONDA/CG 150 TITAN KS, CINZA, 2007/2008, DWW7758, Sertãozinho/SP, 9C2KC08108R104757
683, H/HONDA CG 125 TODAY, PRETA, 1991/1991, DCL7385, Monte Alto /SP, 9C2JC1801MR569349
684, HONDA/CG 150 TITAN ES, PRETA, 2004/2005, DND2653, Ribeirão Preto/SP, 9C2KC08505R807852
685, HONDA/CG 125 TITAN KS, PRATA, 2000/2001, CFD3961, Jardinópolis /SP, 9C2JC30101R013413
687, HONDA/CG150TITANMIXKS, PRETA, 2009/2009, ECK5249, Cravinhos/SP, 9C2KC16109R045910
688, FORD/BELINA II LDO, BEGE, 1979/1979, BPX6793, Ribeirão Preto/SP, LB4PXT60132
689, HONDA/CG 125 TITAN, AZUL, 1998/1998, CTG0376, Ribeirão Preto/SP, 9C2JC250WWR157866
690, YAMAHA/YBR 125K, PRETA, 2002/2002, DHI3711, Porto Ferreira/SP, 9C6KE013020025882
691, M.BENZ/A 160, VERMELHA, 1999/1999, GYA8459, Ribeirão Preto/SP, 9BMMF33E6XA009085
693, HONDA/BIZ 125 ES, CINZA, 2008/2008, BPR4296, Ribeirão Preto/SP, 9C2JA04208R066470
695, IMP/FORD RANGER XLT 13D, PRETA, 2001/2001, JPH2484, Alagoinhas, BA, 8AFER13D41J228264
696, HONDA/CG 125 FAN, PRETA, 2007/2007, DYL7219, Ribeirão Preto/SP, 9C2JC30707R205911
698, GM/VECTRA SD EXPRESSION, PRATA, 2008/2008, EBU1282, São Paulo/SP, 9BGAD69W08B299469
699, FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX, PRETA, 2005/2005, DNK6209, Ribeirão Preto/SP, 9BFZF26P858319019
700, HONDA/CG 125 TITAN KS, AZUL, 2003/2003, DHN6843, Ribeirão Preto/SP, 9C2JC30103R292373
701, GM/CORSA WIND, PRATA, 2000/2000, DBG5443, Ribeirão Preto/SP, 9BGSC68Z0YC198868
702, REB/KRONE, AZUL, 1994/1994, BWY7881, Taboão da Serra/SP, 9AUF14830R1023519
703, VW/GOL 1.6 POWER, BRANCA, 2007/2008, DZB4288, São Paulo/SP, 9BWC05W08T117615
704, FORD/DEL REY, BEGE, 1984/1984, BIK6987, Ribeirão Preto/SP, 9BFCXXLB2CEE13735

peração de Rodovias do Estado de São Paulo – Etapa III, sob jurisdição da Divisão Regional de Campinas/DR.1, totalizando 97,4km de extensão, compreendendo os seguintes trechos: V.1 Estrada vicinal de ligação entre o Município de Águas de Lindóia e o Município de Socorro (SP-147), com 9,0km de extensão, nos Municípios de Águas de Lindóia e Socorro; V.2 Estrada vicinal de ligação entre a SP-360 (Divisa com o Município de Lindóia) e Bairro de Barreiro, localizado no Município de Águas de Lindóia, com 4,5km de extensão, no Município de Águas de Lindóia; V.3 Estrada vicinal BJP-050, que liga Bom Jesus dos Perdões ao Bairro Cachoeira, com 8,1km de extensão, no Município de Bom Jesus dos Perdões; V.4 Estrada vicinal de ligação de Pinhalzinho ao Bairro Aparecidinha, com 8,0km de extensão, no Município de Pinhalzinho; V.5 Estrada vicinal IDT-040 que liga os Municípios de Monte Mor e Indaiatuba, com 17,8km de extensão, nos Municípios de Monte Mor e Indaiatuba; V.6 – Estrada vicinal IVA-030, que liga os Municípios de Itupeva até a Divisa do Município de Indaiatuba, com 12,0km de extensão, no Município de Itupeva; V.7 Estrada vicinal CLP-141 que liga o Bairro Figueira Branca ao Jardim Laura(SP-354), com 4,9km de extensão, nos Municípios de Campo Limpo Paulista e Jarínú; V.8 Estrada vicinal LUV-359 que liga a SP-330 (km70) à SP-332, com 2,3km de extensão, no Município de Louveira; V.9 Estrada vicinal de ligação entre os Municípios de Vinhedo e Itatiba (VNH-361), com 8,8km de extensão, nos Municípios de Vinhedo e Itatiba; V.10 Estrada vicinal de ligação entre o parque Universitário (Viracopos) e Bairro Friburgo, com 5,5km de extensão, no Município de Campinas; V.11 Estrada vicinal que liga a SP-340 (km121) ao Bairro Fumas e ao Bairro Recanto dos Dourados, com 5,0km de extensão, no Município de Campinas; V.12 Estrada vicinal ATN-115 que liga a SP-107 (km40) à Divisa com o Município de Cosmópolis, com 10,0km de extensão, no Município de Artur Nogueira; V.13 Estrada vicinal CMS-030 que liga Cosmópolis à Usina Ester, com 1,5km de extensão, no Município de Cosmópolis. SDP 007/08-CI. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 15.655-3, firmado em 25/8/08. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 24/7/12 à fl. 59. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 1.684.417,53 – SOMATÓRIA: Dos valores pagos referente a reajustamento, conforme Boletim Demonstrativo à fl. 42 da PR. – GARANTIA: Dispensável conforme Apêndice G do contrato. – PRAZO: 11 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25/8/08, sendo encerrado em 25/7/09. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 15.655-3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato.

O Secretário da Cultura, de acordo com o artigo 34 do Decreto nº 54.275/09, de 27 de abril de 2009 e suas alterações, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, que instituiu o Programa de Ação Cultural – ProAC,

Resolve:

Artigo 1º – Esta resolução tem por objetivo definir o conceito de contrapartida a ser oferecida pelo proponente à população de São Paulo, no âmbito do Programa de Ação Cultural – ProAC, em atendimento do artigo 4, III da Resolução SC nº 96, de 22 de novembro de 2011.

Artigo 2º – Para efeito de atendimento ao Programa de Ação Cultural – ProAC, entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado (Plano de Acessibilidade), objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

§ 1º – Entende-se por Plano de Acessibilidade a formulação de uma estratégia por parte do proponente de forma a oferecer e garantir aos cidadãos a oportunidade de entrar em contato com o bem cultural gerado.

§ 2º – O Plano de Acesso deve contemplar a ação específica proposta, a definição do público alvo, estimativa de atendimento e estratégia de publicização da oferta cultural, garantindo sua ampla divulgação, além de outros aspectos específicos que influenciem a estratégia de ação do proponente no que concerne à contrapartida oferecida.

§ 3º – No caso de contrapartidas com escopo de ação educativa ou de formação cultural, deverá ser apresentado projeto pedagógico ou temática e plano de atividades com currículo dos profissionais envolvidos, demonstrando experiência na área, indicação do número de vagas, locais, dias e horários de realização.

§ 4º – No caso de contrapartidas que prevejam a distribuição/doação de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, deve o proponente informar quantidade e perfil das organizações para as quais o produto será doado, incluindo justificativa da pertinência da doação e seus possíveis usos.

§ 5º – No caso de contrapartidas intrínsecas ao projeto - como no caso de gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural - deverá o proponente, no Plano de Acesso, justificar os benefícios inerentes ao projeto para a população em geral.